



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ – 08.865.636.0001/08

LEI Nº 850-A/2014

Aroeiras, 03 de Junho de 2014

Acrescenta dispositivo ao Art. 1º da Lei Municipal de nº 847/2013, de 30 de Dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal de nº 847/2013, de 30 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

**Parágrafo Único** – A desobediência ao disposto no caput deste artigo implicará, para o responsável pela não observância a norma, das seguintes penalidades:

I – Aplicação de multa de 35(trinta e cinco) Ufr's (Unidade Fiscal de referência), por cartaz apostado em bem móvel ou imóvel.

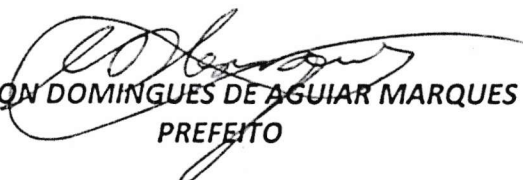
a) Os valores arrecadados provenientes da aplicação das referidas multas, deverão ser destinados a APAE do Município;

II – Quando a aposição de cartazes ou quaisquer tipos de material de propaganda vier a danificar os bens públicos, móvel ou imóvel, do Município, o responsável ou responsáveis, responderão pelos danos causados, a devida restituição e/ou, pelo pagamento pelos serviços efetivados para recuperação dos mesmos;

III – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a colocar placas(avisos) para dar conhecimento a população do teor desta Lei, em todos os prédios e praças públicas do Município, até 90(noventa) dias da publicação da mesma.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras-PB, 03 de Junho de 2014.

  
MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
PREFEITO